Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0025081-82.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 04/06/2014 18:32:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Publicada a sentença (fls. 54), a ré atravessou petição informando que, ao contrário do que constou da sentença, as custas processuais foram objeto de acordo e deverão ser pagas pela autora.

A sentença contém, efetivamente, erro material constatável *ictu oculi*, provindo da não observação atenta dos termos em que entabulado o acordo. A fls. 45, item 06 preceitua que as custas processuais serão suportadas pela requerente, assim como os honorários advocatícios serão de responsabilidade cada qual de seu próprio patrono.

Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentença, cujo tópico final passa a ser assim lançado: " (...) JULGO EXTINTO o processo, com fundamento art. 269, inc. III do CPC. (...) As custas em aberto deverão ser recolhidas pela **requerente**. PRIC."

Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos (fls. 52).

P.R.I.C

São Carlos, 31 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA